

The second section of the sect

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMÃO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.443

Baião, 10 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALÃO, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e en sanciono a seguirte Lei:

Capítulo I Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1°. Fica criado O Conselho Municipa. de Dire tos do Idoso de Consulta de Dire tos do Idoso de Consulta de Con

- Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso: I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pe a sua execução;
 - II elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direi os dos idosos;
 - III indicar as prioridades a serem incluídas no planejament; municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

No cumprir e zelar pelo cumprimento des normas constitucio nais e legais referentes ao idoso, sobreudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/97/94, a Lei Federal nº. 10 741, de 01/10/03 (Es 8.842, de 04/97/94, a Lei Federal nº. 10 741, de 01/10/03 (Es tatuto de Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e muni tatuto de Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e muni cipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Púcipal, de o descumprimento de qualquer uma delas, sem prejuizo de demais leis que assegurem os direitos des idosos

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamenta: de atendimento ao ideso, conforme o disposto no artigo 52 . Lei n° . 10.741/03.



VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso.

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e sas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização políticoadministrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a aprediando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Direitos co Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:



I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir in dicadas

Secretaria Municipal de Assistência Socia.;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmento constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano sendo eleitos para preenchimento.

das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/cu Associação de aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.
- S1°. Cada membro do Conselho Municipal de Dirêitos do Idoso terá um suplente.
- § 2°. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas resta Leta.
- § 3°. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de agual periodo, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



- § 4°. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
- § 5°. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
- S6°. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de tando-se das após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
- Art. 4°. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
- § 1°. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas amsências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
- § 2°. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.
- Art. 5°. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
- Art. 6°. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercicio será considerado de relevante interesse público.



Art. 7°. As entidades não governamentais epresentadas no Cosselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condiçuando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atração no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento devidamente compr vadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza greve, devidamente comprovadas.

Art. 8°. Perderá o mandato o Conselheiro @ e:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua repr sentação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercalada sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será l da na sessão seguinte à de sua recepção no Secretaria do Conselho:

(IV - apresentar procedimento incompatíve com a dignidade d funções;)

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou co travenção penat.

Art. 9°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os me bros do Conselho Municipal dos Direitos de Idoso serão subst tuídos pelos suplentes, automaticamente, todendo estes exerc os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades represent dos pelos Conselhe ros faltosos daverão ser comunicados a partir da segunda fal consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Corselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se



convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso institus seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de semembros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Id serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social propcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcio mento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manuten do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos peças orçamentárias do Município, possuindo datações própria

Capítulo II Do Fundo Municipal de Diretos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Ideinstrumento de captação, repasse e aplicação de recursos des nados a propiciar suporte financeiro para a implantação, matenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ao voltadas aos idosos no Município de Baião.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Dire: do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados ou do Estados

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas focas ou jurídicas;



V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicacas com base na Lei n

VII - outras.

- Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Se cretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
- \$1°. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
 - §2°. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
 - \$3°. Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
 - I solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
 - II submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
 - III assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - IV outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do



Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual sesá aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 10 de dezembro de 2010.

Publicado no Mural Desta Jura na Data Supra 13 112 1046

acos Altonio B. Pinc

Prefeith Municipal